



**CONTRATO Nº 055/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA GESTÃO DO SUAS, COMPREENDENDO AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E PLANO DE AÇÃO PARA CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ALÉM DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

*Pregão Eletrônico Nº. 019/2023  
Processo Administrativo Nº. 4903/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.103/0001-05, com sede na Rua Sobrado, S/n, Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, CEP: 44.345-000, E-mail: [claudio@gsgestaopublica.com.br](mailto:claudio@gsgestaopublica.com.br), representada neste ato por seus representantes legais, o Sr. **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 869.708.105-00 e portador da Carteira de Identidade nº 0780415620 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua João Alves, 130, Casa, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, CEP: 44.345-000; e o Sr. **EMANUEL DA PAZ DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.832.555-67 e portador da Carteira de Identidade nº 2068548208 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 1 ACS, S/n, Casa, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, CEP: 44.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA GESTÃO DO SUAS, COMPREENDENDO AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E PLANO DE AÇÃO PARA CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ALÉM DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nas condições estabelecidas no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023 - PMAV.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Eletrônico nº 019/2023.

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA GESTÃO DO SUAS, COMPREENDENDO AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E PLANO DE AÇÃO PARA CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ALÉM DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, portanto, iniciando em **22/08/2023** e término em **21/08/2024**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

**4.4.1.** Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1.** Compete à **CONTRATADA**:

- a) Proceder à entrega do objeto;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar serviço de apoio técnico remoto sempre que solicitado pelo Contratante, realizando visitas mensais de acompanhamento dos trabalhos, bem como acompanhamento dos planos de ação/atividades desenvolvidos e inserido obrigatoriamente na plataforma tecnológica para acompanhamento das ações planejadas, bem como acompanhamento das ações do PMAS;
- e) Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;



- f) Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- m) Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até que seja feita a regularização;
- n) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que somente será considerado integralmente executado quando atender a todos os requisitos descritos no Edital. Os custos e insumos para a execução dos serviços são encargos da CONTRATADA;
- o) Retificar ou refazer por sua própria conta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais serviços executados em discordância com as exigências do presente CONTRATO ou que apresentem, a qualquer tempo, erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos decorrentes de irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto



contratado;

- d) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;
- h) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- i) Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE:**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**7.3.** O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da



proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IGP-M correspondente ou, na insubsistência deste, pela aplicação de outro índice que vier a substituí-lo.

**7.4.** A Contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente. No entanto, caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:**

**9.1.** O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 875 - Fonte: 1.660.0000.0003 / 2.660.0000.0003;

➤ **RECURSO PROVENIENTE DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

a) Advertência.  
b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização da Solução de TI, no fornecimento dos treinamentos, no início da operação assistida ou no início da prestação dos serviços de suporte técnico, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do serviço em atraso;

b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cada descumprimento de requisitos de segurança da informação, até o máximo de 10%, sobre o valor total da Solução de TI;

b.3) 0,1% (zero vírgula um por cento) por cada descumprimento de obrigações contratadas que não se enquadrem nos subitens anteriores, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.



c) Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

**10.3.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5.** No caso da penalidade prevista no item 10.1, alínea “d”, caberá pedido de reconsideração à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.



Atílio Vivacqua/ES, 21 de agosto de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – PMAV

**GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2023 - PMAV**

*Pregão Eletrônico Nº. 019/2023*

*Processo Administrativo Nº. 4903/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA GESTÃO DO SUAS, COMPREENDENDO AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E PLANO DE AÇÃO PARA CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E GESTÃO DO SUAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ALÉM DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Valor:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social -**

**Classificação Funcional:** 08.244.0017.2.0045

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha:

875 - Fonte: 1.660.0000.0003 /

2.660.0000.0003.

**RECURSO PROVENIENTE DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Vigência:** 22/08/2023 a 21/08/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de agosto de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770